



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1566/2025

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

Processo nº 0833793-15.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora de 79 anos de idade, diagnosticada com **Artropatia Degenerativa Severa** em ambos joelhos, com rotura complexa do menisco medial bilateral. Apresenta dor intensa e progressiva, associada a limitação funcional. Foi solicitado o fornecimento da **cirurgia de artroplastia total de joelho bilateral** (Num. 179865617 - Pág. 10).

A **Artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**¹. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilagínea, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periarticular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose** frequentemente incapacitante. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida².

A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses³.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto) está indicada** para o manejo do quadro clínico da Autora.

Elucida-se que, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o acompanhamento da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

³ LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tlang=es>. Acesso em: 24 abr. 2025.



Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a **consulta** em ortopedia – joelho (adulto) **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em Atenção Especializada** (03.01.01.007-2), assim como artroplastia total primária do joelho (04.08.05.006-3), artroplastia de joelho - não convencional (04.08.05.004-7)

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011⁴, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁶ e verificou que ela foi **inserida** com solicitação de consulta em **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, em 16/01/2024, sob ID 6235041, com situação atual **em fila**, sob responsabilidade da Central de Regulação REUNI-RJ. Foram identificados os seguintes eventos, no histórico da referida solicitação:

- Em 06/02/2025 – “*SEM CONTATO: DIVERSAS TENTATIVAS SEM SUCESSO Tentamos diversos contatos com o paciente em questão no dia 06/02/2025 através dos telefones (21)99840-6639 porém não obtivemos sucesso.*”;
- Em 28/03/2025 – “*Data do agendamento: 16/04/2025 08:00 / Consulta solicitada: Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) / Consulta regulada: Avaliação de Triagem em Cirurgia de Joelho por decisão do regulador*”;

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

⁶ SER. Sistema de Regulação. Disponível em:<<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 24 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Em 10/04/2025 – “SEM CONTATO: TELEFONE NÃO COMPLETA A CHAMADA Não foi possível efetuar contato com o paciente em questão, pois os números informados no cadastro do SER estão incompletos e/ou não completam as ligações, por isso não obtivemos sucesso em avisar ao paciente o agendamento da consulta no dia 10/04/2025 às 15:41 Hrs”;
- Em 16/04/2025 – “Atendido”;
- Em 16/04/2025 – Devolvida para a regulação e retornada para a fila com a observação: “Sr(a) , compareceu a nossa unidade para avaliação de joelho, após avaliação constatou que o (a) paciente é caso cirúrgico de artroplastia em caráter eletivo amarelo, sem perfil de atendimento no Hospital Federal de Bonsucesso”.

De acordo com a lista de espera ambulatorial do Painel de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, a Autora se encontra em posição 2270 para a consulta em **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**.

Desta forma, entende-se que embora a via administrativa esteja sendo utilizada no caso em tela, porém não houve o atendimento da demanda até o momento.

Cabe ressaltar que, em se tratando de doença progressiva, a demora exacerbada no atendimento da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 179865616 - Págs. 6-7, item VII - “DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento à Autora de “...todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02